



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

LEI Nº 23.106 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 22.992 de 27 de novembro de 2024 que Institui a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares – TMRSD – e a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS no Município de São Carlos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II § 1º e o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º

(...)

II - Resíduos originários de atividades comerciais, industriais, e de serviços que possam ser equiparados aos resíduos domiciliares em razão da natureza, da composição e do volume, desde que não sejam caracterizados como perigosos e de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa;

(...)

§ 3º Consideram grandes geradores de resíduos sólidos domésticos para efeitos desta lei os contribuintes que produzam resíduos sólidos acima de 100 L (cem litros) ou 50 kg (cinquenta quilogramas) por dia.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os fins previsto no caput deste artigo, serão considerados usuários dos serviços indicados no artigo 1º as pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal, na condição de proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária ou econômica de qualquer categoria, edificada ou não, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 100 L (cem litros) ou 50 kg (cinquenta quilogramas) de resíduos por dia.”

Art. 3º O art. 19 da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 27 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.”



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de

São Carlos, 20 de dezembro de 2024.

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

LEONARDO MARQUES ORLANDO
Secretário Municipal de Relações Legislativas e Institucionais

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se